Embargante: Coligação Para Cubatão Avançar

Advogados: Paulo de Toledo Ribeiro - OAB: 164256/SP e outros

Embargado: Washington Luiz Lessa de Souza

Advogados: Silvio Carlos Ribeiro -OAB: 173933/SP e outros

Fica intimado o embargado por seus advogados para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões aos embargos de declaração opostos nos autos do **Recurso Especial Eleitoral nº 143-32. 2016.6.26.0119**

Despacho

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 074/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 714-68.2011.6.00.0000 BRASÍLIA-DF

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) - NACIONAL, POR SEU DELEGADO

ADVOGADOS: BRUNO RANGEL AVELINO DA SILVA - OAB: 23067/DF E OUTROS

REQUERENTE: DANIEL SAMPAIO TOURUNHO, PRESIDENTE REQUERENTE: CLÉIO GASPAR DE SÁ FREIRE, 1° TESOUREIRO

Ministro Admar Gonzaga Protocolo: 8.442/2011

Referência: Protocolo nº 4.101/2017

DESPACHO

Protocolo nº 4.101/2017.

Junte-se à PC 714-68. Anote-se. Homologo o pedido de desistência.

Brasília, 29 de maio de 2017.

Ministro Admar Gonzaga

Relator

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DO TRIBUNAL

Atos do Diretor-Geral

Portaria

Comissão de Segurança da Informação

Portaria TSE nº 378, de 16 de maio de 2017.

Institui, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, a Comissão de Segurança da Informação.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 116 do Regulamento Interno e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Segurança da Informação, no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral —TSE, com a finalidade de realizar estudos para elaboração de proposta de ato normativo regulamentando os procedimentos para credenciamento de segurança da informação, assim como a designação das áreas responsáveis pelos seus elementos de controle e respectiva operacionalização.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – realizar estudos relativos aos procedimentos para tratamento de informações classificadas em qualquer grau de risco no âmbito do TSE, nos termos da Resolução TSE nº 23.435, de 2015;

 II – realizar levantamento com o intuito de designar as áreas responsáveis pelos elementos de controle e respectiva operacionalização;

III — elaborar proposta de ato normativo para regulamentar as diretrizes gerais de credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo em meio físico ou eletrônico, definindo os parâmetros e requisitos mínimos para:

a) concessão de credencial de segurança para pessoas;

b) qualificação técnica para o credenciamento de órgãos e entidades;

c) designação das áreas responsáveis pelos elementos de controle e operacionalização.

Art. 3º Compete ao Coordenador da Comissão:

I – entregar o cronograma de atividades por ocasião da primeira reunião, assim como eventuais alterações ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal;

II – acompanhar as atividades programadas;

III — adotar providências relativas às questões que tenham relação com as atividades de outros grupos, comitês e comissões;

IV — acompanhar as questões que demandem providências de áreas específicas do TSE, dos tribunais regionais eleitorais e de entidades externas;

V —alocar eventuais prestadores de serviço e recursos para a realização de atividades determinadas;

VI —solicitar a convocação de reuniões de todos os integrantes ou de parte da Comissão;

VII — dar publicidade aos trabalhos desenvolvidos;

VIII - primar pela documentação que registra as atividades executadas e os encaminhamentos exigidos;

IX – comunicar o desligamento ou a necessidade de substituição de membro da Comissão;

X - reportar e justificar a necessidade de convocação de participante eventual para reunião ou encontro específico;

XI — entregar, ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, todos os documentos e solicitações gerados em razão das atividades desenvolvidas;

XII – atribuir tarefas aos componentes do grupo;

XIII — entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, no fim de cada reunião, o relatório de atividades que registre todos os assuntos abordados, seus participantes, assim como as deliberações e os encaminhamentos sugeridos;

XIV — encerrado o período da vigência da Comissão, entregar ao Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, entregar o relatório final, constando os resultados alcançados.

Art. 4º O prazo de vigência da Comissão de Segurança da Informação será de 90 (noventa) dias.

Art. 5º A Comissão de Segurança da Informação será composta por servidores do TSE, a seguir nomeados:

I – Janeth Aparecida Dias de Melo – SGI, que será a Coordenadora;

II – Marcelo Jesus dos Santos – Coged/ SGI;

III - Yan Amaral Engelke - Coged/SGI;

IV - Júlio César Sousa Gomes - Searq/Coged/ SGI;

V - Anaíde Pereira Lopes - Segecod/Coged/SGI;

VI – Ana Lúcia Andrade de Aguiar – Juíza Auxiliar da Presidência;

VII - Marcos Vinicius Amorim Ferreira Guimarães - Seint/Csele/STI;

VIII - Adriana da Silva - Seai/Cogti/STI;

IX — Roberta Leocadie Caldas M. Fernandes — Assessora-Chefe da Ouvidoria;

X – José Alberto Naves Cocota – Selep/Cotejur/SGP;

XI - Bruney Guimarães Brum - Seadi/Cpadi/SJD;

XII - Apollws Beckman Mendes Almeida Guimarães - Seic/Csori/CGE.

Art. 6º Todos os documentos, comunicados, solicitações, propostas e consultas originárias dos trabalhos desenvolvidos deverão ser encaminhados por meio de processo específico no sistema informatizado de processos - SEI, utilizado no TSE.

Art. 7º O desligamento de integrante da Comissão deverá ser comunicado ao Diretor-Geral Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, nos termos do art. 11 da Portaria TSE nº 662, de 2016.

Art. 8º Eventuais substituições ou impedimentos relativos aos integrantes da Comissão, assim como outras situações específicas não constantes desta portaria, serão tratados nos moldes da Portaria TSE nº 662, de 2016, ou ainda a critério do Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CALDAS DE MELO

DIRETOR-GERAL

Documento assinado eletronicamente em 29/05/2017, às 18:58, conforme art. 1°, §2°, III, b, da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0446361&crc=37CC54FE, informando, caso não preenchido, o código verificador **0446361** e o código CRC **37CC54FE**.

2015.00.000000001-6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira

Comunicado

Distribuição do Fundo Partidário - Duodécimo do mês de Maio/2017

COMUNICADO

Valores disponibilizados aos partidos políticos referentes à distribuição do Duodécimo do mês de Maio/2017.

PARTIDOS	Sigla	Valores em R\$		
		Cota 95%	Cota 5%	Total
Partido dos Trabalhadores (*)	PT	6.016.041,42	67.063,57	6.083.104,99
Partido do Movimento Democrático Brasileiro (*)	PMDB	4.923.097,18	67.063,57	4.990.160,75
Partido da Social Democracia Brasileira	PSDB	5.072.624,57	67.063,57	5.139.688,14
Democratas	DEM	1.871.485,67	67.063,57	1.938.549,24
Partido Progressista	PP	2.945.367,77	67.063,57	3.012.431,34
Partido Socialista Brasileiro	PSB	2.871.198,43	67.063,57	2.938.262,00
Partido Democrático Trabalhista (*)	PDT	1.530.136,68	67.063,57	1.597.200,25